

AC. EM CÂMARA

(15) REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS

- **ALTERAÇÃO:**- Pelo Vereador Luis Nobre, foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS** - Dos dois anos decorridos sobre a aplicação da atual tabela de taxas, período que possibilitou uma profunda aplicação da mesma, resulta a necessidade de introduzir pequenos ajustamentos, quer resultantes de indicações dos serviços, quer sequência da evolução da legislação e conceitos associados às muitas matérias que o universo da mesma compreende. Considerando, ainda, a oportunidade resultante da alteração proposta, é, também, introduzida a previsão de cobrança de taxas pela utilização dos espaços culturais, que, em continuidade, permitirá uma melhor gestão dos atendendo às inúmeras solicitações, da mais diversa natureza, que frequentemente são requeridas junto dos serviços municipais. Não menos relevante, é a necessidade de contemplar a compensação pelos serviços prestados num conjunto de temáticas, das quais se destacam; prestação e autorização de serviços e atividades diversas, de serviços prestados no Cemitério, da construções ou instalações especiais no solo e subsolo e da ocupação diversa e nos mercados, feiras e venda ambulante. Finalmente, e na extensão da política de incentivo à atividade económica implementada pelo executivo municipal, destacando-se, a utilização dos recursos municipais disponíveis em medidas de minimização ao atual contexto de dificuldade económica em que o país se encontra mergulhado, propõem-se isenções e uma redução, em 73%, das taxas pela ocupação do espaço público com ações de matriz económica, nomeadamente, nas previstas no capítulo III, quadro V, n.º 1 da alínea b). Assim, e nos termos descritos, proponho a aprovação, e conseqüente autorização de submissão à Assembleia Municipal, das alterações ao “Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais” nos termos a seguir indicados:-

A Câmara Municipal propõe nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 53º, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, conjugado com o número 1 do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Lei das Taxas das Autarquias Locais) o seguinte:-

ARTIGO 1º

- 1. São revogados o nº 3 do artigo 29º, os números 4, 5 e 6 do artigo 57º, o nº 10 do artigo 67º e os números 9 e 10 do artigo 68º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.**
- 2. São alterados o nº 1 do artigo 15º, o numero 1 do artigo 29º, o numero 4 do artigo 50º, o numero 5 do artigo 54º, a alínea b) do nº 1 do artigo 55º, o numero 7 do artigo 57º, os números 6,7,8,9,10,11 e 12 do artigo 61º, os números 9 e 13 do artigo 67º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.**

3. São aditados os artigos 74º e 75º ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

“REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS

Preâmbulo

(...)

O Regulamento e a Tabela de Taxas em anexo, têm como diplomas e normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Lei das Taxas das Autarquias Locais), as alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), o Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 7 de Janeiro, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de Outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de Julho, pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, Lei n.º 19/2008, de 21 de Abril (Lei Geral Tributária) e o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro e Lei n.º 67-A/2007, de 31/12, Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro (Código de Procedimento e de Processo Tributário).

(...)

CAPÍTULO III Da liquidação

(...)

SECÇÃO I

Procedimento de liquidação

Artigo 15.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

1. Aos valores constantes na tabela anexa acresce, sempre que devido, IVA e Imposto de Selo, à taxa legal em vigor ou nos valores estabelecidos no Código do Imposto de Selo, com a exceção da taxa prevista no n.º 3.1 do quadro VI do Capítulo III (Parcómetros - IVA incluído).

(...)

CAPÍTULO IV Do pagamento e do seu não cumprimento

(...)

SECÇÃO II

Pagamento em prestações

Artigo 29.º

Requerimento para pagamento em prestações

1. O pagamento em prestações, a requerimento devidamente fundamentado, pode ser autorizado desde que o seu valor não seja inferior à retribuição mínima garantida e não tenha outros débitos por regularizar, seja qual for a sua natureza, da sua responsabilidade ao Município de Viana do Castelo, salvo se tiverem sido objecto de reclamação ou impugnação judicial e tiver sido depositada caução nos termos de legislação aplicável, em vigor.

(...)

3. Eliminar

(...)

Artigo 31.º

Garantias de pagamento em prestações

Eliminado

(...)

TÍTULO II PARTE ESPECIAL

CAPÍTULO I Procedimento Administrativo

(...)

SECÇÃO II

Licenças, Autorizações ou Outros Actos

(...)

Artigo 50.º

Renovação automática das licenças, autorizações ou comunicações prévias anuais

(...)

4. Se o objecto de licenciamento tiver sido removido, poderá excecionalmente ser solicitado, no prazo de 5 dias úteis após receção do aviso de pagamento, o cancelamento. Findo o prazo haverá lugar ao pagamento da correspondente taxa no montante proporcional à fração de tempo utilizada, crescida de 50%.

(...)

Artigo 54.º

Averbamento de alvarás de licenças, de autorizações ou de admissões de comunicações prévias por alteração da titularidade

(...)

5. Os pedidos de alteração do titular da licença, de autorização, e ainda de quaisquer outros factos que a lei imponha a necessidade de averbamento, que sejam requeridos fora do prazo fixado no n.º 1, serão aceites, estando no entanto, sujeitos ao previsto no artigo 53º do presente Regulamento.

(...)

Artigo 55.º

Cessação das licenças ou autorizações

1. Os direitos estabelecidos nas licenças, nas autorizações, e ainda por quaisquer outros factos cessam nas seguintes situações:

- a) (...)
 - b) Por decisão do Município nos termos do artigo 47.º do presente Regulamento.
- (...)

CAPÍTULO II

Actividades específicas

SECÇÃO I

Serviços e actividades diversas

Artigo 57.º

Taxas por serviços diversos e actividades diversas

- (...)
- 4. Eliminar
 - 5. Eliminar
 - 6. Eliminar
 - 7. Salvo tratando-se de estabelecimentos licenciados para a exploração exclusiva de jogos, não podem ser colocadas em exploração simultânea mais de três máquinas, quer as mesmas sejam exploradas na sala principal do estabelecimento, quer nas suas dependências ou anexos com intercomunicação interna, vertical ou horizontal.

(...)

SECÇÃO III

Taxas por utilização do domínio público municipal

(...)

Artigo 61.º

Regime de utilização do domínio público municipal

(...)

- 6. As empresas concessionárias de serviços públicos designadamente, de transporte de passageiros, de fornecimento de energia eléctrica, telecomunicações, de abastecimento de água e de televisão por cabo (na área da Zona Arqueológica da cidade de Viana do Castelo) estão isentas, relativamente às áreas das respectivas concessões, do pagamento das taxas pela ocupação da via pública ou espaço aéreo, salvo nas zonas abrangidas por serviços municipais que prossigam fins idênticos.
- 7. Ficam isentas do pagamento das taxas previstas no número alínea b) do n.º 3 do Quadro V, as cooperativas de habitação económica, desde que legalmente constituídas e as construções se destinem exclusivamente à realização dos correspondentes fins estatutários em relação à ocupação da via pública com fossas sépticas, com carácter duradouro.
- 8. Sempre que se presuma a existência de mais do que um interessado a Câmara promoverá a arrematação, em hasta pública, do direito de ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação.
- 9. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, neste caso, pagar logo pelo menos

metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido diverso.

10. Os ocupantes da via pública com quaisquer instalações são obrigados a manter os locais limpos e asseados, sem dano ou perigo para a segurança dos transeuntes, e quando da retirada, são responsáveis pelos estragos resultantes da instalação.
11. As condições de estacionamento de viaturas em locais dotados de parómetros, encontram-se previstas no regulamento de estacionamento de veículos.
12. Ficam isentos do pagamento da taxa prevista no nº 3 do artigo 36º os toldos e similares, desde que não insiram publicidade, com excepção da indicação do nome do estabelecimento, e se destinem a preservar ou proteger os estabelecimentos comerciais dos agentes atmosféricos, devendo em qualquer caso respeitar as especificações aprovadas pela Câmara Municipal.

(...)

Artigo 63.º

Regime específico das ocupações diversas

Eliminar

SECÇÃO IV

Veículos motorizados

Artigo 64.º

Taxas devidas pelos ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³ e veículos agrícolas – exames e licenças

Eliminar

(...)

SECÇÃO V

PUBLICIDADE

(...)

Artigo 67.º

Normas específicas sobre publicidade

(...)

9. Compreendem-se nas taxas previstas as inscrições referentes às actividades desenvolvidas no estabelecimento.
10. Eliminar
- (...)
13. Quando os anúncios ou reclames forem substituídos com frequência no mesmo local por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que representa a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos serviços municipais, sendo que, nestes casos, a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio

de maior medida, excetuando quando a entidade requerente utilizar o espaço, apenas para anunciar a sua própria atividade.

(...)

SECÇÃO VI

MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE

Artigo 68.º

Taxas relativas aos Mercados e Feiras

(...)

9 - Eliminar

10 – Eliminar

SECÇÃO X

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS E DE LAZER

(...)

Artigo 74.º

Taxas de utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais

1. A utilização dos pavilhões desportivos municipais está sujeita às taxas previstas no Capítulo X - Utilização de equipamentos desportivos e de lazer, anexa ao presente Regulamento.
2. (...)
3. O valor das taxas refere-se a períodos de 1 hora.
4. Aos valores de taxas acresce o IVA à taxa legal em vigor.

SECÇÃO XI

EQUIPAMENTOS CULTURAIS

Artigo 75.º

Taxas de utilização do Teatro Municipal

1. A utilização do Teatro Municipal está sujeita às taxas previstas no Capítulo XI – Utilização de equipamentos culturais e ambientais, anexa ao presente Regulamento.
2. A cedência Teatro MSM, inclui as licenças respeitantes ao funcionamento do espaço devidamente actualizadas, com o equipamento base existente (qualquer necessidade de aluguer de equipamento adicional será da responsabilidade do requerente), pessoal de bilheteira, frente de casa, assistentes de sala e dois técnicos, sendo da responsabilidade do requerente todas as restantes licenças e responsabilidades.

(...)

ARTIGO 2º

As alterações e aditamentos á Tabela de Taxas e Licenças Municipais aparecem expressas em itálico e negrito e os artigos eliminados vão expressamente referidos.

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS

Capítulo	Quadro	Descrição	Valor taxa
I		SERVIÇOS DIVERSOS	
	I	Taxas por Serviços Diversos	
		(...)	
		21 - Emissão de 2ª via do horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.	14,04 €
		22- Numeração de prédios, por cada número de policia fornecido	8,13 €
		23- Pedido de desistência da pretensão, apresentada após o seu exame liminar pelos serviços competentes - por cada	3,96 €
		24- Revisão prova de conhecimento	75,00 €
		(...)	
	II	Actividades Diversas	
		(...)	
		7 - Venda de Bilhetes para Espectáculos ou Divertimentos Públicos em Agências ou Postos de Venda	Eliminar
		(...)	
		9 - Realização de Leilões em Lugares Públicos	Eliminar
		(...)	
II		CEMITÉRIO	
	III	Inumação, Exumação, Ocupação de ossários municipais, Depósito de caixões, Concessão de terrenos, Utilização da Capela e Serviços Diversos	
		(...)	
		2.3 - Inumação de cinzas mortais	37,38 €
		(...)	
		3- Exumação-por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação:	
		3.1 - Dentro do cemitério	
		a) Para outra sepultura	140,31 €
		b) Para ossários	95,27 €
		3.2- Para fora do cemitério:	95,27 €
		(...)	
III		UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL	
	IV	Ocupação do espaço aéreo	
		1- Fios ou cabos (telefónicos, eléctricos ou outros) incluindo espias - por metro linear ou fracção e por ano:	
		1.1 Até 50 metros	6,12 €
		1.2 Mais de 50 metros	3,06 €
		(...)	
	V	Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo	
		1. Construções ou instalações provisórias, para exercício de comércio ou indústria ou exposições com fins comerciais ou promocionais, ou por motivo de festejos ou outras celebrações	
		(...)	
		b) Por m² ou fracção e por mês	11,94 €
		2- Depósitos, por metro cúbico ou fracção e por ano	
		a) à superfície	54,93 €
		b) Subterrâneos	34,38 €
		(...)	
		4- Serventias para o acesso a propriedades (excepto lancis rampeados)	Eliminar
		(...)	
		7- Floreiras decorativas	
		a) Até 0,5 m²	Grátis
		b) Maior que 0,5 m² - por m² ou fracção e por mês	11,94 €
		8- Guarda ventos na via pública por ml ou fracção e por mês	1,46 €
		(...)	
	VI	OUTRAS OCUPAÇÕES DIVERSAS	
		1- Outras ocupações do solo não previstas nos números anteriores, por m² ou fracção e por ano	73,24 €

		2- Utilização de Terrenos que não sejam considerados via público	
		2.1 Por m² ou fracção e por ano	16,48 €
		3- Aproveitamento de bens destinados à utilização do público	
		3.1- Lugar de estacionamento dotado de parcómetros - por cada período de 15 minutos ou fracção inferior	0,10 €
		3.2- Lugar reservado de estacionamento, por ano	175,74 €
		3.3- Pela emissão de "cartão de residente": por ano ou fracção	8,99 €
IV		VEÍCULOS MOTORIZADOS	
	VII	Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50cm³ e Veículos Agrícolas	
		1. Emissão de licença de condução de ciclomotor e motociclo	Eliminar
		2. Emissão de licenças de condução de veículos agrícolas	Eliminar
		3. Emissão de licenças de condução, requeridas na Câmara Municipal	Eliminar
		(...)	
		5. Revalidação de licenças de condução	Eliminar
		(...)	
		7.Cancelamento Registo	7,65 €
		(...)	
V		PUBLICIDADE	
	IX	Taxas por Publicidade	
		1- Anúncios ou reclamos e exposição de artigos (incluindo tabuletas, painéis e similares) por m ² ou fracção	
		(...)	
		7 - Cartazes (de papel ou tela), a afixar em tapumes ou outros locais, onde não haja inscrição indicativa de ser proibida a afixação - por m ² ou fracção e por dia	0,35 €
VI		MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE	
	XVI	Vendedores Ambulantes	
		(...)	
		4. Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte ou venda de produtos alimentares	39,94 €
		(...)	
XI		EQUIPAMENTOS CULTURAIS E AMBIENTAIS	
		(...)	
	XXXVIII	Biblioteca Municipal	
		1 - Fornecimento de fotocópias pela Biblioteca Municipal	
		1.1 - Preto e branco	
		1.1.1 - Formato A4	0,07 €
		1.1.2 - Formato A3	0,10 €
		1.2 - A cores	
		1.2.1 - Formato A4	0,10 €
		1.2.2 - Formato A3	0,15 €
		1.3 - Digitalização (Incluí CD/DVD), por unidade	1,00 €
		1.4 - Cartão utilizador da Biblioteca Municipal	
		1.4.1 - Primeira emissão	Grátis
		1.4.2 - Segundas vias	3,00 €
		(...)	
	XL	Cedência do Teatro Municipal Sá de Miranda	
		De Terça-feira a Sábado:	
		Horário normal (15h00 às 18h30 e 20h30 às 24h00), por dia	520,00 €
		Em horário extraordinário, por dia	780,00 €
		Domingos, Segundas e feriados	1.040,00 €
	XLI	Cedência dos Antigos Paços do Concelho	
		De Segunda a Sexta-feira	
		Em horário normal (9h00 às 17h00), por piso e por dia	25,00 €
		Em horário extraordinário, por piso e por dia	37,50 €
	XLII	Cedência do auditório e/ou espaço de exposição da ala nova do museu artes decorativas	

	<i>De Segunda a Sexta:</i>	
	<i>Horário normal (10h00 às 13h00 e 14h00 às 18h00), por períodos 4 horas ou fração</i>	175,00 €
	<i>Em horário extraordinário, por dia</i>	525,00 €
	<i>Sábado, Domingos e feriados, por períodos 4 horas ou fração</i>	350,00 €
XLIII	<i>Cedência da sala Couto Viana da Biblioteca Municipal</i>	
	<i>De Segunda a Sexta:</i>	
	<i>Horário normal (9h00 às 17h00), por dia</i>	280,00 €
	<i>Em horário extraordinário, por dia</i>	420,00 €
	<i>Sábado, Domingos e feriados, períodos Três horas ou fração</i>	200,00 €

(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência submeter, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 53º, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, conjugado com o número 1 do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Lei das Taxas das Autarquias Locais) à aprovação da Assembleia Municipal as referidas alterações ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e Tabela de Taxas e Licenças Municipais. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

2 de Abril de 2012